

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 3.659/2024

### PROJETO DE LEI Nº 14.419

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Jundiaí (CME) é órgão colegiado, instituído no art. 200 da Lei Orgânica do Município, que tem os objetivos, atribuições e composição definidos nos termos desta Lei, obedecidas a autonomia e as competências asseguradas pela legislação federal e estadual.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo:

**I** – ser interlocutor dos diferentes segmentos sociais, na instância de mediação entre a sociedade e o poder público, para articulação e negociação de suas demandas pela garantia do direito à educação escolar com qualidade social;

**II** – contribuir na formulação de diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;

**III** – aperfeiçoar e estimular a colaboração entre o sistema municipal, estadual, federal e privado de ensino.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação exercerá suas atribuições mobilizadora, consultiva, fiscalizadora e normativa, a saber:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**I** – mobilizadora: estimular a sociedade civil no acompanhamento dos serviços educacionais, informando-a sobre as questões educacionais do Município, tornando-se assim um espaço de reunião de esforço entre o poder executivo e a comunidade, fomentando a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades presentes no Município;

**II** – consultiva: responder consultas sobre aspectos da educação no Município realizadas pelo poder público ou sociedade civil;

**III** – fiscalizadora: solicitar ao poder público municipal, por meio da Unidade de Gestão de Educação, esclarecimentos sobre questões administrativas, pedagógicas e financeiras, zelando pelo cumprimento da legislação vigente;

**IV** – normativa: exercer função normativa mediante prévia delegação de competência, após expressa solicitação ao Prefeito Municipal que encaminhará o pedido aos respectivos órgãos competentes, respeitando-se a legislação vigente.

### **Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

**I** – colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração e cumprimento do Plano Municipal de Educação;

**II** – aprovar a proposta do Plano Municipal de Educação;

**III** – assistir aos poderes públicos na condução dos assuntos ligados à educação no Município;

**IV** – estimular ações articuladoras entre as redes de ensino existentes e atuantes no Município;

**V** - aprovar diretrizes pedagógicas e curriculares a serem aplicadas no Sistema Municipal de Ensino;

**VI** - participar na organização da Conferência Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação;

**VII** – incentivar ações educativas, sociais e culturais visando a capacitação permanente dos profissionais da Educação;

**VIII** – dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**IX** – aprovar o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino considerando a legislação vigente;

**X** – pronunciar-se quando solicitado sobre critérios para convênios educacionais entre o Município e entes públicos e privados;

**XI** – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas no que tange aos aspectos referentes à educação no Município;

**XII** – colaborar com a integração das políticas de educação, saúde e assistência social;

**XIII** – emitir parecer sobre assuntos de ordem pedagógica que lhe sejam submetidos pelo Poder Público Municipal, por meio da Unidade de Gestão de Educação;

**XIV** – elaborar e alterar o seu regimento interno, devendo este ser aprovado por 2/3 dos conselheiros titulares.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, na seguinte conformidade:

**I** – 04 (quatro) representantes da Unidade de Gestão de Educação (UGE), sendo representante nato o(a) seu(a) Gestor(a);

**II** – 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino da Região de Jundiaí;

**III** - 01 (um) representante de instituições de ensino superior formadoras de docentes atuantes no Município;

**IV** - 01 (um) representante da gestão das escolas privadas de educação básica situadas no Município;

**V** – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Município;

**VI** - 01 (um) representante dos Conselhos Tutelares do Município;

**VII** – 01 (um) representante de instituições e/ou entidades reabilitadoras e/ou de assistência à pessoa com deficiência, atuante no Município;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

VIII – 01 (um) representante dos professores atuante na educação básica da rede de ensino municipal;

IX – 01 (um) representante dos professores atuante na rede estadual de ensino do Município;

X - 01 (um) representante dos professores atuantes no ensino superior no Município;

XI – 01 (um) representante da gestão das escolas municipais de educação básica, no Município;

XII – 01 (um) representante da gestão das escolas estaduais de educação básica, no Município;

XIII – 01 (um) representante da gestão das instituições de ensino superior, no Município;

XIV – 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres da rede municipal de ensino e/ou rede estadual de ensino e/ou instituições de ensino privado, no Município.

**Parágrafo único.** Os representantes dispostos nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, XI, XII e XIV do art. 5º desta Lei serão indicados pelo órgão competentes a que encontram-se vinculados.

**Art. 6º** O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário dentre os conselheiros titulares, por eleição aberta, com maioria absoluta, para o biênio, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 7º** Os representantes das categorias, órgãos e associações de que trata o art. 5º desta Lei serão escolhidos entre seus pares, em conformidade com o segmento a que pertencem, em processo seletivo organizado para esse fim e em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 8º** Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Educação pelos seus membros não serão remunerados e são considerados de natureza relevante ao Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**Art. 9º** A composição do CME será publicada na Imprensa Oficial do Município e será mantida em domínio público em seu respectivo Portal da Educação.

**Art. 10.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos gestores municipais.

**Art. 11.** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

**I** - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**II** - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

**III** - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12.** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 13.** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será designado como titular o respectivo suplente, havendo nova escolha respeitando-se a representatividade do suplente designado.

**Art. 14.** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

**Art. 15.** A Unidade de Gestão de Educação assegurará infraestrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação e recurso orçamentário para suas ações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 17.** Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

**I** - Lei nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997;

**II** - Lei nº 6.794, de 03 de abril de 2007; e

**III** - Lei nº 9.421, de 15 de maio de 2020.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca a reformulação do Conselho Municipal de Educação (CME), com edição de nova lei e revogação das Leis nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997; nº 6.794, de 03 de abril de 2007; e nº 9.421, de 15 de maio de 2020.

A proposta apresentada não altera a forma de funcionamento do CME e nem impõe novas despesas para a Unidade de Gestão de Educação. Sua principal modificação consiste na composição do conselho, que passará a contar com representantes de novos segmentos, ampliando assim a representação democrática na sua estrutura.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde, no que tange à competência do Município e à iniciativa privativa do Chefe do Executivo, detém supedâneo constitucional no caput do **art. 30, incisos I e II** e do **art. 24, incisos IX, além dos §§ 1º e 2º** da Magna Carta. No mérito, verificamos respaldo no **art. 211, §§ 2º, 4º e 6º**.

Já na Lei Orgânica, a iniciativa vem estampada no **art. 7º, inciso IV c/c art. 46, incisos IV e V**, além do **art. 72, incisos IV e XII**. A temática vem regulada nos **arts. 196 a 205**, e, de maneira específica, o **art. 200, inciso III** prevê que deve integrar o sistema municipal de ensino um Conselho próprio, cujas atribuições vêm elencadas no **art. 204**.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto de lei não acarretará aumento de gastos para os cofres públicos, conforme demonstra o documento em anexo.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito



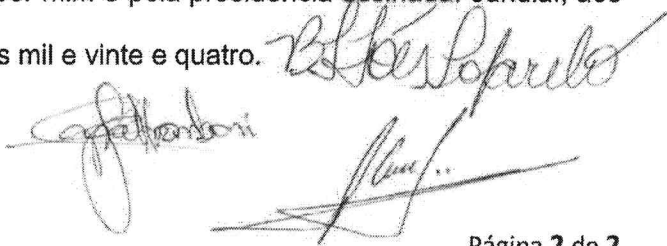
BIÊNIO 2023-2025

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 25.01.2024**

Às catorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação do biênio dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e cinco, de forma virtual pela plataforma Google Meet, de acordo com a seguinte pauta: 1) Aprovação da ata; 2) manifestação e aprovação da minuta do Projeto de Lei (alteração da Lei); 3) Informes gerais e abertura para outros assuntos. Presente os conselheiros titulares Sras. Cintia de Jesus Capatto Tromboni, Ana Flávia Cappellano, Tatiane Demarchi Brandão, Stelita da Silva Melo Paes, Ana Carolina Cyrillo e Sr. Paulo Fernando de Almeida. Conselheiros suplentes Sras. Karina Verardo Teodoro de Godoi, Ana Luiza Steck Tonetti, Pamela Aparecida Omisolo Oliveira, Juliana Savoy Fornari e Sr. Mário Eugênio Simões Onofre. Justificaram a ausência as conselheiras titulares Sras. Eliana Aparecida da Silva Corradin, Thaís Silva Nonô, Maria de Fatima Beato Correa da Silva e a conselheira suplente Sra. Debora Vito Vieira Avanço. Tivemos a participação do Diretor do Departamento de Apoio a Conselhos e Entidades - Sr. Luis Augusto Zambon. A reunião foi presidida pelo Sr. Paulo Fernando de Almeida - Presidente que deu boas-vindas aos presentes e prosseguiu com a leitura da pauta e seguindo para o primeiro item dela: aprovação da ata anterior, os conselheiros receberam a ata previamente e perguntou aos presentes se gostariam de fazer alguma correção, não houve manifestação, ficando aprovada. Prosseguiu para o segundo item da pauta: manifestação e aprovação da Minuta do Projeto de Lei (alteração da Lei): O Sr. Presidente sugeriu que a comissão apresentasse como foi a elaboração da minuta, os mesmos explicaram como a reunião ocorreu e foi organizada, que utilizou-se o material das gestões anteriores e as análises atuais foram baseadas em leis de municípios da região e de outros estados; foram consultadas a legislação estadual e federal.



O Sr. Luís Augusto Zambon sugeriu análise criteriosa referente a composição, o Sr. Presidente informou que durante a elaboração da minuta observou-se que a quantidade de representantes está na média de dezenove membros titulares e seus respectivos suplentes. O Sr. Presidente sugeriu a leitura na íntegra e que ao final os conselheiros se manifestassem, os conselheiros concordaram e o mesmo solicitou que a secretária do Conselho Sra. Bernadete realizasse a leitura, a mesma realizou e ao final os conselheiros se manifestaram e em virtude de dúvidas e apontamentos que surgiram referentes à composição, o Sr. Presidente solicitou a leitura novamente somente do artigo referente aos representantes para composição do conselho, a leitura foi realizada pela secretária e as alterações sugeridas pelos conselheiros foram: o item representantes de professores e da gestão das escolas municipais e estaduais alterar para serem indicados pelo órgão a que competem, o item representantes de pais de aluno que estão em dois itens distintos sejam unificados passando a ter a seguinte redação representantes das Associações de Pais e Mestres redes municipal e/ou estadual e/ou instituições de ensino privado. O Sr. Presidente colocou em votação e os conselheiros presentes por unanimidade aprovaram a minuta do Projeto de Lei. O Sr. Mario perguntou qual o trâmite a partir da aprovação, o Sr. Presidente explicou que será aberto o processo SEI que caminhará junto com o processo SEI de criação do conselho e juntamente com o Departamento dos conselhos o processo tramitará para análise da Unidade de Gestão de Educação, Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania e Unidade de Gestão da Casa Civil, poderá ser solicitado ao conselho nova manifestação, o que é normal. Prosseguiu para o terceiro item da pauta: informes gerais e abertura para outros assuntos, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e finalizou a reunião informando a data da próxima reunião que será dia vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas e trinta minutos e deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Bernadete de Fátima Fóes Tafarelo, redigi a presente ata que segue por mim e pela presidência assinada. Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.



Mario Eugenio Simoes Onofre  
14:34  
Boa - tarde  
Ana Flávia  
14:36  
Boa tarde  
Carolina Cyrillo  
14:42  
Boa tarde  
Cintia de Jesus Capatto Tromboni  
14:42  
Boa tarde! Estou sem microfone.  
Mario Eugenio Simoes Onofre  
14:43  
Aprovo a Ata da Reunião anterior  
Cintia de Jesus Capatto Tromboni  
14:44  
Consegui um microfone.  
juliana fornari  
14:44  
Aprovo a Ata da Reunião anterior  
Paulo Fernando de Almeida  
14:44  
Aprovado  
Carolina Cyrillo  
14:44  
Aprovado  
Cintia de Jesus Capatto Tromboni  
14:44  
Aprovo.  
Karina Verardo Teodoro de Godoi  
14:44  
aprovado  
Ana Flávia  
14:51  
ok  
juliana fornari  
15:32  
Existem os congressos, encontros, grupos de estudos  
CEI Amanhecer  
15:33  
nas escolas privadas, acredito que seria possível somete pelos grupos que existem  
Ana Flávia  
15:50  
Isso  
Carolina Cyrillo  
15:52  
Pessoal minha bateria está acabando, se cair  
Tento entrar assim q voltar para a minha sala  
Ana Flávia  
16:01  
ok  
Sim, aprovo.  
Cintia de Jesus Capatto Tromboni  
16:01  
Aprovo.  
Bernadete de Fatima Foes Tafarelo  
16:01  
Aprovação Minuta do Projeto de Lei  
Stelita Paes  
16:01  
aprovado  
CEI Amanhecer  
16:02  
aprovado  
Paulo Fernando de Almeida

16:02

Minuta - Aprovado

Karina Verardo Teodoro de Godoi

16:02

aprovado

Mario Eugenio Simoes Onofre

16:02

Aprovo a minuta, com as observações colocadas

Karina Verardo Teodoro de Godoi

16:04

eu não

Mario Eugenio Simoes Onofre

16:04

Nada a informar

**send**

Enviar mensagem

Verificando quem pode acessar o arquivo

16:05

CME REUNIÃO ORDINÁRIA - 25/01/2024



Prefeitura  
de Jundiá

**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário N° SEI 1474115/2024**

**Em 03/04/2024**

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024**

DATA: 03/04/2024

PROCESSO Nº: PMJ SEI 3659

ANO: 2024

UNIDADE SOLICITANTE: 13 UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

ALTERAÇÃO DA LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE, EMBASADO NO ART. 15º- A UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO ASSEGURARÁ INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO PARA AÇÕES (MINUTA APROVADA).

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE PORTANTO AS

O ROLAMENTO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, FORMANDO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

### 3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
TOTAL			

### 4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

#### 4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		

#### 4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

<b>TOTAL</b>	
--------------	--

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>				

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>				

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
<b>TOTAL 01</b>						
<b>TOTAL 02</b>						

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa de Oliveira Santos Almeida**, **Chefe da Divisão de Orçamentos e Parcerias**, em 03/04/2024, às 16:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Camilo de Souza**, **Diretora do Departamento Financeiro**, em 03/04/2024, às 16:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vasti Ferrari Marques**, **Gestora da Unidade de Educação**, em 05/04/2024, às 11:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1474115** e o código CRC **89B05CA4**.

Avenida da Liberdade s/n - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: '1145898400' - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0003659/2024

1474115v2

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa **PROCESSO PMJ SEI N. 3659/2024- ALTERAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, não onerará os cofres públicos e será realizada por meio de parceria firmada com o **INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS DA USP**

Declaramos ainda que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Vasti Ferrari Marques, Gestora da Unidade de Educacao**, em 05/04/2024, às 11:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1474125** e o código CRC **D15F2B36**.

Avenida da Liberdade s/n - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: '1145898400' - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)





Prefeitura  
de Jundiaí

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº  
SEI 1493676/2024

Em 11/04/2024

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02\_24  
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2022 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.815.829.632</b>	<b>2.903.846.144</b>	<b>3.622.422.100</b>	<b>3.343.074.000</b>	<b>3.488.497.719</b>	<b>3.640.247.370</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.153.449.517	1.509.954.960	1.488.600.000	1.553.354.100	1.620.925.003
Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	32.785.672	38.387.695	37.405.700	41.650.000	43.461.775	45.352.362
Receita Patrimonial	101.863.681	83.708.505	49.505.700	53.650.000	55.983.775	58.419.069
Aplicações Financeiras (II)	74.073.620	80.921.699	46.685.700	50.650.000	52.853.275	55.152.392
Outras Receitas Patrimoniais	27.790.060	2.786.807	2.820.000	3.000.000	3.130.500	3.266.677
Transferências Correntes	1.516.643.574	1.485.986.326	1.875.835.240	1.602.839.000	1.672.562.497	1.745.318.965
Demais Receitas Correntes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	137.102.000	142.314.101	149.720.500	156.335.000	163.135.573	170.231.970
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.741.756.011</b>	<b>2.822.924.445</b>	<b>3.575.736.400</b>	<b>3.292.424.000</b>	<b>3.435.644.444</b>	<b>3.585.094.977</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>55.355.357</b>	<b>54.058.114</b>	<b>110.488.000</b>	<b>223.100.000</b>	<b>37.120.000</b>	<b>29.630.000</b>
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	16.750.384	59.896.000	200.000.000	25.000.000	15.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	296.887	842.732	429.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
Convênios	21.027.727	32.824.415	50.142.000	20.000.000	10.000.000	12.500.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.049.629	3.640.582	21.000	3.000.000	2.000.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>24.374.243</b>	<b>37.307.730</b>	<b>50.592.000</b>	<b>23.100.000</b>	<b>12.120.000</b>	<b>14.630.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>255.883.305</b>	<b>288.683.174</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.766.130.254</b>	<b>2.860.232.175</b>	<b>3.626.328.400</b>	<b>3.315.524.000</b>	<b>3.447.764.444</b>	<b>3.599.724.977</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2.363.436.909</b>	<b>2.674.970.605</b>	<b>3.422.332.400</b>	<b>3.135.674.000</b>	<b>3.237.567.719</b>	<b>3.354.272.370</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823	1.185.724.620	1.566.037.000	1.422.869.000	1.472.669.415	1.523.095.688
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	44.051.326	61.000.000	69.500.000	69.337.500	76.271.250
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435	1.445.194.659	1.795.295.400	1.643.305.000	1.695.560.804	1.754.905.432
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.319.802.258</b>	<b>2.630.919.278</b>	<b>3.361.332.400</b>	<b>3.066.174.000</b>	<b>3.168.230.219</b>	<b>3.278.001.120</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>175.601.546</b>	<b>198.304.370</b>	<b>295.574.700</b>	<b>295.500.000</b>	<b>142.050.000</b>	<b>158.805.000</b>
Investimentos	132.344.204	150.371.391	246.074.700	230.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	47.932.979	49.500.000	65.500.000	66.550.000	73.205.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>132.344.204</b>	<b>150.371.391</b>	<b>246.074.700</b>	<b>230.000.000</b>	<b>75.500.000</b>	<b>85.600.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>15.003.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>16.000.000</b>	<b>16.800.000</b>
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>232.231.671</b>	<b>276.293.883</b>	<b>362.675.600</b>	<b>368.590.000</b>	<b>396.234.250</b>	<b>425.951.819</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)</b>	<b>2.579.321.662</b>	<b>2.994.940.803</b>	<b>3.622.410.100</b>	<b>3.431.174.000</b>	<b>3.389.730.219</b>	<b>3.520.401.120</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>186.808.592</b>	<b>(134.708.628)</b>	<b>3.918.300</b>	<b>(115.650.000)</b>	<b>58.034.225</b>	<b>79.323.857</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>	<b>13.894.000</b>			
Aumento Permanente da Receita			766.096.225	(310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas			627.469.297	(191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>138.626.928</b>	<b>(119.568.300)</b>	<b>173.684.225</b>	<b>21.289.633</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			-	-	-	-

## VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO IMPACTO NULO
--	------------------------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0003659/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que alterará a lei municipal nº 5.088, de 29 de dezembro de 1997.

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02\_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 11/04/2024, às 17:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 12/04/2024, às 17:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1493676** e o código CRC **36891E4B**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)